



LEI Nº 3.737, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a afixação de cartaz alertando sobre os perigos da automedicação em todas as farmácias, drogarias e unidades de saúde privadas no Município”.

Origem: Poder Legislativo

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica por essa lei estabelecido que todas as farmácias, drogarias e unidades de saúde privadas são obrigadas a afixar, em local visível ao público, cartaz alertando sobre o risco de automedicação.

Art. 2º O tamanho do cartaz nunca inferior a 30x40 centímetros e o material que o mesmo será confeccionado fica a cargo da direção da entidade, devendo conter os seguintes dizeres: Cuidado! A automedicação coloca em risco sua saúde e sua própria vida.

Art. 3º Fica estabelecido o pagamento de multa, no valor de 100 UFIRM's a todas as farmácias, drogarias e unidades de saúde privadas que não se adequarem aos artigos 1º e 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Rodrigo Ferreira Pedroso

Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

PLL 113/2017 - AUTORIA: Ver.ª Claudinha Jardim
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010514 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9B5B828581EB9EDD27D35F0164684C4A

